



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA GERAL

ANEXO III

1. CONDIÇÕES DE ENTREGA (Local periodicidade e horário de entrega).

1.1. Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do IFAM *campus* EIRUNEPÉ de acordo com o Anexo II.

1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues a princípio semanalmente, podendo ser alterado, conforme a necessidade do departamento de merenda escolar. Eles deverão ser entregues das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no dia estipulado, dentro do horário de expediente.

1.3. As quantidades de entrega semanal foram calculadas considerando a necessidade do fornecimento da merenda aos alunos desta unidade de ensino, conforme Anexo II. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, e será acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei n.º 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.

2.2. Os gêneros alimentícios deverão estar frescos, inteiras e sem defeito, no ponto de maturação adequado para consumo.

2.3. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

2.4. A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

2.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veículo próprio da contratada para esse fim. Os produtos não serão aceitos caso não sejam atendidas todas as solicitações desse edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA GERAL

2.6. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifrutigranjeiros), devidamente higienizado e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

2.7. Admite-se uma tolerância de até 2% (dois por cento) a mais e 2% (dois por cento) a menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser em embalagens com tara conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO ÂMBITO DO IFAM/CAMPUS EIRUNEPÉ (PORTARIA Nº 098/GDG/CEIRU/IFAM, de 25 de junho de 2025).

THIAGO DANDOLINI KERNE

Mat. Siape: 2207950
Presidente

ALEXA EUFRÁSIO MACIEL

Mat. Siape: 3331789
Membro

AMANDA DA SILVA MONTEIRO

Mat. Siape: 3479275
Membro

EDMILSON DE SOUZA GOMES JÚNIOR

Mat. Siape: 2235613
Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS EIRUNEPÉ
DIRETORIA GERAL

LUIZ JORGE VIANA MASCARENHAS

Mat. Siape: 1803306

Membro

MILENE JOANA MARQUES MENDES

Mat. Siape: 3363365

Membro